



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

EMENDA ADITIVA ____/2025

NOS TERMOS DO ART. 119, § 1º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, OUVINDO O DOUTO PLENÁRIO, ATRAVÉS DO VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE APRESENTA A VOSSA EXCELÊNCIA A PROPOSTA DE **EMENDA ADITIVA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.644/2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Aos professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, licenciados nas hipóteses legais previstas nesta Lei, será assegurada uma remuneração compensatória, no valor correspondente à Gratificação de Incentivo à Docência – GID, durante o período de afastamento, nas seguintes situações:

I – Licença para tratamento de saúde, devidamente justificada por laudo médico oficial;

II – Licença maternidade, paternidade ou adotante;

III – Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

IV – Afastamento autorizado para participação em cursos de formação ou capacitação de interesse da administração;

V – Licença para acompanhamento de familiar doente, desde que comprovada a gravidade da situação.

§ 1º A remuneração compensatória de que trata este artigo será paga pelo período da licença, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante avaliação da administração.

§ 2º O recebimento da remuneração compensatória dependerá da formalização do afastamento junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



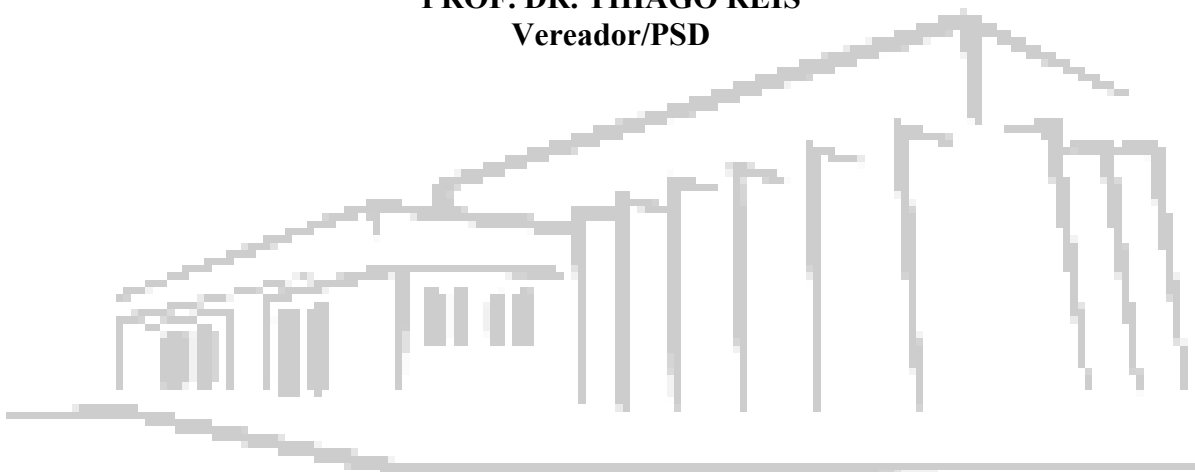
**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

§ 3º A concessão não implicará em incorporação aos vencimentos ou em efeito cumulativo com outra gratificação de igual natureza.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2025

PROF. DR. THIAGO REIS
Vereador/PSD





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.644/2015 criou a Gratificação de Incentivo à Docência (GID) como forma de valorização dos professores em efetivo exercício em sala de aula. Contudo, o texto legal acabou por excluir da percepção da GID os professores que, por razões plenamente justificáveis e legais — como tratamento de saúde, licença maternidade ou participação em cursos — se afastam temporariamente da docência.

Essa exclusão gera um desequilíbrio no tratamento funcional e pode penalizar justamente os profissionais que mais necessitam de proteção e valorização naquele momento. A presente Emenda busca corrigir essa lacuna, garantindo que o profissional mantenha sua estabilidade financeira durante afastamentos legitimados por lei.

A proposta não altera o valor da gratificação, nem cria um novo direito em duplicidade. Apenas assegura que, em caráter compensatório, o professor não seja prejudicado durante períodos de afastamento já reconhecidos como legítimos pela legislação.

Assim, a emenda contribui para a valorização do magistério municipal, o respeito aos direitos trabalhistas e a manutenção da dignidade funcional.